



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2026

Autoria: Deputado Kaká Santos

Institui o Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher no Estado de Sergipe, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de março, em consonância com o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Na data prevista no artigo anterior, as escolas da rede pública estadual poderão promover a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres por meio de palestras, seminários, orientações e debates acerca de temas como igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher, saúde, inserção no mercado de trabalho e outros assuntos relacionados ao bem-estar feminino.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de campanhas educativas, eventos institucionais e ações de conscientização voltadas à valorização, proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026

**KAKÁ SANTOS
Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher no Estado de Sergipe, a ser celebrado, anualmente, em 8 de março, com a finalidade de estimular a reflexão, o diálogo e a conscientização social acerca dos direitos das mulheres, da igualdade de gênero e da promoção do bem-estar feminino.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em iniciativa desenvolvida na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, evidenciando a relevância do tema para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados, especialmente no que diz respeito à valorização da mulher, à promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento das desigualdades estruturais ainda presentes na sociedade.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A instituição de uma data oficial voltada ao debate sobre o bem-estar da mulher contribui para fortalecer políticas públicas de conscientização, educação e prevenção de situações de discriminação e violência. Estudos e experiências institucionais demonstram que ações educativas, especialmente no ambiente escolar, são instrumentos eficazes para a construção de uma cultura de respeito, equidade e promoção dos direitos humanos. Ademais, a valorização da mulher no ambiente social e profissional contribui no desenvolvimento econômico, nos indicadores sociais e no fortalecimento da cidadania.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça a importância da educação e da conscientização como ferramentas de transformação social, para favorecer a disseminação de informações sobre direitos, saúde, participação política e inserção no mercado de trabalho, estimulando o protagonismo feminino e a redução de desigualdades históricas.

As medidas a serem empreendidas pelo Poder Executivo para alcançar os objetivos deste Projeto de Lei não representam despesas adicionais aos cofres públicos, podendo ser executadas por meio de ações e campanhas com programas já existentes. O projeto atende às finalidades institucionais do Governo do Estado de promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero e ao fortalecimento do bem-estar feminino.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ante o exposto, considerando a importância do debate permanente sobre o bem-estar da mulher para o desenvolvimento social, humano e socioeconômico do Estado de Sergipe, como trazemos nesta propositura, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026

KAKÁ SANTOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 25/02/2026 12:14

Checksum: **97A0049BBE9C8A7A548582F39B323CB320705B222F39B294F2D3F1357BEBF2A6**

